PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1416, de 14 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE O USO DO COLAR DE

GIRASSOL COMO INSTRUMENTO

FACULTATIVO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO

PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM

DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE

BARRA DE SÃO FRANCISCO.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de

suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do

Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar de

orientação e colaborativo, para que terceiros possam identificar pessoas com deficiências

ocultas, no âmbito do município de Barra de São Francisco.

Art. 2º Os termos utilizados para aplicação na presente lei devem ser definidos da seguinte

forma:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira

imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde,

estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º A utilização do colar de girassol é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências

ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo

de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é prova acerca da

deficiência.

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000 Página 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A aquisição do colar, por ser de uso facultativo, deve ser feito pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 14 de agosto de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal